

S.R. DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho Normativo Nº 118/1997 de 30 de Maio

Ao abrigo do disposto n.º 10 da Resolução n.º 110/97, de 3.º de Maio, é aprovado o Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ-97/98, anexo ao presente despacho normativo.

2 de Maio de 1997. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, José Gabriel do Álamo de Meneses.

Regulamento do Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens

(OTLJ-97/98)

CAPÍTULO I

Objectivos e organização

Artigo 1.º

Objectivos

1 - A Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais, através da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, promove o Programa de Ocupação de Tempos Livres dos Jovens OTLJ-97/98, com os seguintes objectivos:

- a) Proporcionar aos jovens oportunidades de contacto com diferentes áreas de actividades profissionais e através dessas experiências levá-los à descoberta ou ao fortalecimento da sua vocação.
- b) Despertar nos jovens o gosto pela aquisição de novos conhecimentos, não só tendo em vista o seu desenvolvimento e realização pessoal, mas também o de toda a comunidade.
- c) Incentivar nos jovens o espírito de iniciativa e voluntariado que contribua de algum modo para a melhoria das condições de vida da sua comunidade, através da realização de acções criativas, úteis e fortemente empenhadas.

Artigo 2.º

Organização

1 -O Programa OTLJ-97/98 é organizado pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, à qual, como entidade coordenadora compete:

- a) Apreciar e seleccionar os projectos apresentados pelas entidades enquadradoras e por jovens animadores;
- b) Aprovar os projectos que melhor se enquadrem no espírito e especificidade do sub-programa a que se candidatam;
- c) Gerir e acompanhar o programa;
- d) Promover as acções necessárias ao processamento das compensações pecuniárias aos jovens participantes;
- e) Fornecer todos os documentos de suporte ao funcionamento do programa, dar todas as informações e esclarecimentos necessários;
- f) Apresentar à entidade financiadora todos os documentos comprovativos de despesa, até 30 dias após o termo do programa.

2 - Com o objectivo de apoiar toda a execução destas inúmeras tarefas é constituída uma equipa de organização e controlo do Programa OTLJ-97/98, cuja constituição e funcionamento está descrito no Capítulo IV deste regulamento.

Artigo 3.º

Constituição do programa

O Programa OTLJ-97/98 será constituído por seis sub-programas, regulados no capítulo seguinte.

Artigo 4.º

Definições

Para efeitos do presente programa consideram-se:

- a) Entidades proponentes enquadradoras, as entidades e serviços, públicos ou privados, que adiram ao programa mediante apresentação de projectos no âmbito dos sub-programas, ocupação em Férias, Protecção do Ambiente, Animação Turística, Experiência Profissional e Apoio à Escola.

Estas entidades são simultaneamente proponentes e enquadradoras, em virtude de se considerar absolutamente indispensável o enquadramento e acompanhamento dos jovens, tendo em conta que o programa tem como objectivo não só uma ocupação útil dos seus tempos livres, mas simultaneamente contribuir para a formação integral desses mesmos jovens.

- b) Proponentes animadores, são os jovens promotores de projectos no âmbito do sub-programa Animar um Projecto.

- c) Beneficiários são toda as crianças e os idosos que beneficiam directamente das actividades e acções implementadas através dos projectos inscritos nos sub-programas, Animar um Projecto e Apoio à Escola.

CAPÍTULO II

Sub-programas

SECÇÃO I

Sub-programa protecção do ambiente

Artigo 5.º

Objectivos

O sub-programa Protecção do Ambiente tem por fim despertar nos jovens o gosto pela natureza e por todo o ambiente que nos rodeia, levando-os a participar em actividades que simultaneamente contribuam para defesa e protecção de todo o património natural.

Artigo 6.º

Destinatários

O sub-programa destina-se a jovens dos quinze aos dezoito anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, tendo como habilitações, no mínimo, a frequência do 9.º ano escolaridade.

Artigo 7.º

Duração e horário

O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia e funciona de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

Artigo 8.º

Inscrições

1 -Salvo o disposto no n.º 2 do artigo 10.º as inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e nas Câmaras Municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 12 e 23 de Maio de 1997.

Artigo 9.º

Apresentação de projectos

1 -Podem apresentar projectos as seguintes entidades:

- a) Juntas de Freguesia;
- b) Câmaras Municipais;
- c) Serviços Públicos de algum modo ligados ao ambiente;
- d) Associações ligadas à natureza e ambiente

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e ao papel do responsável do mesmo na organização, orientação e acompanhamento, que tem de ser estimulante e pedagógico.

3 - As entidades concorrentes a este sub-programa são obrigadas a garantir a defesa e protecção dos jovens, fornecendo luvas protectoras e todo o equipamento necessário à execução eficiente das tarefas indicadas no projecto.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é, no mínimo quatro e no máximo oito.

- a) No caso de ser necessário um número superior de jovens por projecto, deve o mesmo ser solicitado e rigorosamente justificado, sendo aprovado ou não, após a respectiva análise.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional impreterivelmente até ao dia 23 de Maio de 1997.

Artigo 10.º

Seleção dos jovens

1 - A selecção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos, tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e o número de registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São, também, aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pelas entidades enquadradoras.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º, devem acompanhar os projectos.

Artigo 11.º

Compensação pecuniária

A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 750\$ por dia, funcionando com período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos, diárias, de ocupação efectiva.

Artigo 12.º

Registo de presenças

No sub-programa, Protecção do Ambiente a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional que tem de ser entregue à mesma até 31 de Agosto. findo este prazo o pagamento ao jovem passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO II

Sub-programa ocupação em férias

Artigo 13.º

Objectivo

O sub-programa Ocupação em Férias tem como objectivo canalizar a disponibilidade dos jovens para uma ocupação útil dos seus tempos livres, na execução de tarefas que possibilitem a satisfação de interesses sociais.

Artigo 14.º

Destinatários

O sub-programa destina-se a jovens com idades compreendidas entre os dezasseis e os dezanove anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, exigindo-se no mínimo o 9.º ano de escolaridade completo.

Artigo 15.º

Duração e horário

A duração do sub-programa é de seis semanas, com cinco dias por semana, funcionando em período único, manhã ou tarde, com duração de 3 horas e 30 minutos por dia, efectuando-se de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

Artigo 16.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas na Direcção Regional da Juventude Emprego e Formação Profissional, ou nas câmaras municipais das respectivas localidades.

2 - A inscrição é feita mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

3 - As inscrições decorrem entre os dias 12 e 23 de Maio de 1997.

Artigo 17.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Associações Juvenis inscritas no Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores, RRAJA;
- b) Associações Culturais e de Recreio inscritas na Direcção Regional de Assuntos Culturais, DRAC, e Direcção Regional de Educação Física e Desporto, DREFD.;
- c) Administração Pública Regional;
- d) Autarquias Locais;

- e) Instituições Particulares de Solidariedade Social, IPSS, inscritas no Instituto de Acção Social;
- f) Empresas Públicas;
- g) Empresas Privadas.

2 - Entidades enquadradoras referidas nas alíneas a), b) e e) devem apresentar documento comprovativo passado pela entidade onde se encontram registadas.

3 - As entidades referidas na alínea g) devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

- a) As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é no mínimo um e no máximo dois.

- a) As entidades que funcionam por Departamentos, e/ou Divisões de Serviços, poderão apresentar por cada serviço um projecto;
- b) Os hospitais podem concorrer com um projecto por cada serviço sendo atribuído no máximo quatro jovens por projecto.

5 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional até ao dia 23 de Maio de 1997.

Artigo 18.º

Seleção dos jovens

1 - A seleção dos jovens é feita pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de entre os jovens inscritos e tendo em consideração a indicação da preferência por este sub-programa e pelo registo de entrada na ficha de inscrição.

2 - São também aceites projectos com equipas de jovens previamente seleccionadas pela entidade enquadradora.

3 - No caso previsto no número anterior, os elementos a que se refere o n.º 2 do artigo 8.º devem acompanhar os projectos.

Artigo 19.º

Compensação pecuniária

A cada jovem colocado é atribuída uma compensação pecuniária de 750\$ por dia, com 3 horas e 3 minutos diários de ocupação efectiva.

Artigo 20.º

Registo de presenças

No sub-programa Ocupação em Férias, a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, findo este prazo o pagamento da compensação pecuniária passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO III

Sub-programa Animação Turística

Artigo 21.º

Objectivo

O sub-programa Animação Turística, tem por fim despertar nos jovens o interesse pelo turismo em geral e por tudo o que a ele está ligado, levando-os a criar ou participar em actividades de animação e apoio aos turistas que nos visitam, contribuindo para que estes levem as melhores recordações dos Açores e dos seus habitantes.

Artigo 22.º

Destinatários

1- O sub-programa destina-se a jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, tendo como habilitações, no mínimo o 11 .º ano de escolaridade completo e serem capazes de falar com desembaraço uma das seguintes línguas: Inglês, Francês ou Alemão.

Artigo 23.º

Duração e horário

1- O sub-programa dura seis semanas, com cinco dias por semana e cinco horas por dia, funcionando de 3 de Julho a 14 de Agosto de 1997.

a) Quando o projecto o justificar, pode ser utilizado o sábado ou o domingo, compensando o jovem com uma folga num dos cinco dias úteis da semana seguinte.

Artigo 24.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas, de 12 a 23 de Maio de 1997, junto da entidade promotora do projecto mediante a entrega na mesma dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

Artigo 25.º

Seleção de animadores

Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista que deve incidir sobre o domínio de uma língua estrangeira, conhecimentos sobre a história local e facilidade de comunicação.

Artigo 26.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito deste sub-programa as seguintes entidades:

- a) Câmaras municipais;
- b) Serviço públicos ligados ao turismo;
- c) Serviços privados ligados ao turismo.

2 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver.

3 - Toda a orientação dos jovens colocados neste sub-programa é da inteira responsabilidade da entidade promotora.

4 - O número de jovens a atribuir a cada projecto, é no mínimo um e no máximo quatro.

5-As entidades promotoras dos projectos são responsáveis pelo fornecimento de todo o material, equipamento e transportes, necessários ao desenvolvimento do mesmo.

6 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

7 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 12 a 30 de Maio de 1997.

Artigo 27.º

Compensação pecuniária

A cada jovem colocado nesse sub-programa e atribuída uma compensação pecuniária de 950\$ por dia, com cinco horas de ocupação efectiva.

Artigo 23.º

Registo de presenças

No sub-programa, Animação Turística, a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto, num Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e entregue à mesma até ao dia 31 de Agosto, findo este prazo passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora.

SECÇÃO IV

Sub-programa Animar um Projecto

Artigo 29.º

Objectivo

O sub-programa Animar um Projecto tem como objectivo proporcionar oportunidades aos jovens para que expressem o seu espírito criador, desenvolvendo actividades para ocupação de crianças e idosos, através da criação de projectos concebidos pelos próprios.

Artigo 30.º

Destinatários

1 - O sub-programa destina-se a jovens animadores dos dezoito aos 23 anos, à data de 30 de Junho de 1997

2 - São beneficiários dos projectos enquadrados no sub-programa as crianças, preferencialmente dos seis aos dez anos e idosos.

3 - Os animadores devem ter no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo, sendo o responsável do grupo um jovem com experiência associativa, devendo comprovar ser membro efectivo de uma Associação inscrita no Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores, ou no mínimo tenha participado nos últimos dois anos num projecto desta natureza, devendo confirmá-lo no curriculum que tem de juntar ao respectivo projecto.

Artigo 31 .º

Duração e horário

1 - O sub-programa tem a duração de seis semana, com cinco dias úteis por semana e seis horas por dia, funcionando entre 1 de Julho e 30 de Agosto de 1997.

- a) O horário de funcionamento dos projectos é das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 13 horas e 30 minutos às 16 horas.

Artigo 32.º

Apresentação de projectos

1 - O processo de candidatura dos projectos devem ser acompanhados do seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, em duplicado, devidamente preenchida e assinada pelos monitores.
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.
- c) Aprovação das instalações, adequadas para o desenvolvimento da actividade.
- d) Orçamento, de acordo com as verbas previstas.
- e) Programa de actividades, pormenorizado por dias.
- f) Ficha de inscrição própria dos beneficiários, entregue na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, no período de uma semana, após a aprovação do projecto.

2 - O número de jovens animadores proponentes é só de cinco elementos, o que corresponderá a um total de 30 crianças.

- a) A cada jovem terá sempre que corresponder seis beneficiários.

3 - Devem os encarregados de educação comparticipar nos custos do funcionamento do projecto para o materiais a utilizar pelos beneficiários, sendo esta comparticipação no valor de 600\$, feita no acto da inscrição.

4 - Em nenhuma situação podem funcionar simultaneamente projectos no mesmo edifício;

5 - Todo o processo de candidatura, inscrição, organização e disciplina do grupo de beneficiários e da responsabilidade dos jovens animadores.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 26 de Maio a 6 de Junho de 1997.

Artigo 33.º

Constituição do grupo de animadores

1 - O grupo de animadores constitui-se espontaneamente por conhecimento mútuo, por amizade ou qualquer tipo de afinidade.

2 - Cada grupo indicará um responsável com o objectivo de ser o intermediário entre a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e o próprio grupo.

3 - O animador responsável do grupo tem de ser um jovem com experiência associativa, devendo comprovar ser membro efectivo de uma associação inscrita do Registo Regional de Associações Juvenis dos Açores ou no mínimo tenha participado no últimos dois anos num projecto desta natureza, comprovando no curriculum que tem de juntar ao respectivo projecto.

Artigo 34.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 1 600\$ por dia, com seis horas diárias de ocupação efectiva.

2 - Só é processada a compensação pecuniária, quando forem apresentados os Mapas de Assiduidade, o respectivo Relatório de Actividades e de Contas, desde que estes sejam devidamente aprovados.

Artigo 35.º

Apoio financeiro

1 - A cada projecto é atribuído um apoio de 350\$ por semana, por beneficiário, ou seja 70\$ diários, comprovado com a apresentação da sua ficha de inscrição assinada pelos pais.

2 - O apoio referido no n.º 2 e atribuído por tranches:

- a) A primeira, no valor de 70%, é atribuída após a aprovação do projecto.
- b) A segunda, no valor de 30%, é atribuída ou não, após a verificação e aprovação do Relatório de Contas.

Artigo 36.º

Registo de presenças

No sub-programa Animar um Projecto a assiduidade dos animadores bem como dos beneficiários, é registada pelo jovem responsável do grupo no respectivo Mapa de Assiduidade a enviar à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) O Mapa de Registo de Presenças dos Beneficiários deve ser criado pelos animadores do projecto de uma maneira sugestiva e de acordo com a capacidade do escalão etário predominante.

Artigo 37.º

Apresentação do relatório de contas

O jovem responsável do grupo deve enviar no prazo de quinze dias úteis a contar do encerramento do projecto, os Mapas de Assiduidade dos animadores e dos beneficiários, juntamente com o Relatório de Actividades e de Contas, devidamente acompanhado dos recibos comprovativos do pagamento.

SECÇÃO V

Sub-programa Experiência Profissional

Artigo 38.º

Objectivo

O sub-programa Experiência Profissional tem por fim proporcionar aos jovens que tenham concluído os cursos tecnológicos nas áreas de administração, electrónica/ electrotecnicia, comunicação e difusão, serviços comerciais, animação social, artes e ofícios e informática, uma oportunidade de efectuarem uma experiência, que seja um tempo de colocar em prática os conhecimentos adquiridos e para as entidades uma oportunidade de descobrirem jovens que no futuro poderão dar um contributo no funcionamento das mesmas.

Artigo 39.º

Destinatários

1 - O sub-programa destina-se a jovens dos dezassete aos 23 anos de idade, à data de 30 de Junho de 1997, sendo primordial que tenham já concluído um curso tecnológico numa das áreas administração, electrónica/electrotecnicia, comunicação e difusão, serviços comerciais, animação social, artes e ofícios e informática.

- a) A idade mesmo que não seja rigorosamente dentro dos parâmetros fixados no ponto anterior não é por si impeditiva de participação, mas sê-lo-á a falta de um curso tecnológico completo.

- b) No caso dos jovens que tenham de fazer exames de 2. época, no acto da inscrição no programa terão de apresentar um documento comprovativo da sua inscrição nos referidos exames.

Até ao final do mês de Setembro os jovens nas condições acima referidas têm de apresentar um certificado do curso completo.

Artigo 40.º

Duração e horário

1 - O sub-programa durará três meses, com cinco dias por semana e 7/8 horas por dia, consoante o horário da entidade enquadradora, funcionando de 1 de Outubro a 31 de Dezembro de 1997.

Artigo 41.º

Inscrições

1 - As inscrições dos jovens são feitas de 11 a 22 de Agosto de 1997, inclusive, junto da entidade promotora do projecto, mediante a entrega na mesma dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Fotocópia do certificado de habilitações;

Artigo 42.º

Seleção dos jovens

Os jovens são seleccionados pela entidade promotora do projecto através de uma entrevista que deve incidir sobre a área tecnológica frequentada por estes.

Artigo 43.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito deste sub-programa as seguintes entidades enquadradoras:

- a) Administração Pública Regional;
- b) Câmaras municipais;
- c) Empresas públicas;
- d) Empresas privadas.

2 - As entidades referidas na alínea d), devem apresentar cópia do seu número de identificação de pessoa colectiva.

3 - O número de jovens a atribuir a cada projecto é no mínimo um e no máximo dois.

4 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa, participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

5 - Os projectos devem ser muito bem detalhados no que diz respeito a objectivos e tarefas a desenvolver e devem estar relacionados com o curso tecnológico frequentado pelo mesmo.

6 - Toda a orientação dos jovens colocados neste sub-programa é da inteira responsabilidade da entidade promotora.

7 - Os projectos para este sub-programa devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, de 25 de Agosto a 6 de Setembro de 1997, inclusive.

Artigo 44.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem é atribuída uma compensação pecuniária de 2 570\$ por dia, com 7/8 horas diárias de ocupação efectiva consoante o horário da entidade enquadradora.

- a) No caso das entidades privadas, estas devem entregar directamente aos jovens 50% da compensação pecuniária a que estes tem direito, conforme refere o ponto 4. do artigo 43.º.

Artigo 45.º

Registo de presenças

No sub-programa “Experiência Profissional”, a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto na entidade enquadradora, no Mapa de Assiduidade a fornecer pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e devolvidas à referida Direcção Regional nos primeiros cinco dias de cada mês, juntamente com os comprovativos do pagamento da comparticipação paga aos jovens, devidamente assinados pelos mesmos.

Artigo 46.º

Apresentação de relatórios

Até 31 de Janeiro de 1998, deverá ser apresentado pelo jovem um relatório sobre a actividade desenvolvida bem como uma nota de apreciação da entidade enquadradora.

SECÇÃO V

Sub-programa Apoio à Escola

Artigo 47.º

Objectivo

O sub-programa Apoio à Escola tem por fim proporcionar aos jovens, por períodos mais ou menos longos, uma ocupação em actividades de animação e apoio a crianças de Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social.

Artigo 48.º

Destinatários

1 - São destinatários do sub-programa:

- a) Animadores - Jovens dos dezoito aos 23 anos de idade, à data de 31 de Dezembro de 1997;
- b) Beneficiários - Crianças.

2 - Exige se que os animadores tenham no mínimo o 11.º ano de escolaridade completo e que actuem sob a orientação e responsabilidade de um professor ou educador de infância.

Artigo 49.º

Duração e horário

1 - Os projectos devem ter uma duração máxima de seis meses e mínima de três, com cinco dias úteis por semana, com uma carga horária semanal máxima de 15 horas, sendo o horário de ocupação estabelecido através de acordo entre a entidade promotora e o jovem.

2 - Durante os períodos de férias do Carnaval e Páscoa é feita uma interrupção obrigatória de actividades de ocupação dos animadores nas datas oficialmente fixadas pela Secretaria Regional de Educação e Assuntos Sociais.

3 - O sub-programa funciona no período de Janeiro a Junho de 1998.

Artigo 50.º

Inscrições

1 - As inscrições dos animadores são feitas, de 6 a 17 de Outubro de 1997, junto das entidades promotoras dos projectos nomeadamente Escolas do Ciclo do Ensino Básico, Jardins de Infância, ou nas Instituições Particulares de Solidariedade Social, mediante a entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte.

2- Cada jovem animador só pode fazer uma única inscrição.

- a) O não cumprimento do estabelecido no n.º 2 poderá originar a anulação da inscrição.

Artigo 51º

Seleção de animadores

1 - Os jovens animadores são seleccionados pela entidade promotora do projecto, através de uma entrevista feita pelo responsável do mesmo.

2 - Devem ser seleccionados preferencialmente:

- a) os jovens a ocupar pela primeira vez neste sub-programa;
- b) os jovens estudantes;
- c) os jovens residentes na localidade onde esteja inserida a entidade promotora do projecto;
- d) os jovens com maior nível de habilitações literárias.

3 - No caso de desistência de algum dos jovens, a entidade deve comunicar a ocorrência à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e no caso de estar interessada, propor novo jovem, o qual só ficará autorizado a exercer as funções do Plano de Actividades depois da entidade ter recebido a aprovação da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 52.º

Apresentação de projectos

1 - Podem apresentar projectos no âmbito do sub-programa Apoio à Escola:

- a) Escolas do 1.º ciclo do Ensino Básico, Escolas de Educação Especial, Jardins de Infância e Instituições Particulares de Solidariedade Social, onde se insiram os grupos de crianças a abranger;
- b) São apenas considerados os projectos apresentados pelas Instituições Particulares de Solidariedade Social, que se encontrem inscritas no Instituto da Acção Social e disso façam prova.

2 - O processo de candidatura dos projectos deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Ficha de projecto, devidamente preenchida e assinada pelo responsável;
- b) Ficha de inscrição dos animadores, acompanhada de fotocópias do bilhete de identidade e do cartão de contribuinte;
- c) Programa de Actividades, suficientemente detalhado;
- d) Plano de distribuição de tarefas dos jovens animadores;
- e) Aprovação dos projectos, dada pelo Director Escolar respectivo, ou pelos Directores das Escolas Especiais, dos Jardins de Infância e das Instituições Particulares de Solidariedade Social.

3 - Toda a orientação pedagógica dos jovens animadores, colocados neste sub-programa, é da inteira responsabilidade dos professores ou dos Educadores de Infância, responsáveis

pelos projectos.

4 - O número de jovens animadores a atribuir a cada projecto, é um no mínimo e dois no máximo.

a) No caso das Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico que funcionam com Jardim de Infância, podem solicitar três jovens num só projecto, justificando esta situação.

5 - No caso das Escolas de Educação Especial o número de jovens animadores a atribuir é dois no mínimo e quatro no máximo.

a) As escolas especiais com vários programas/departamentos devem apresentar um projecto por departamento, sendo atribuído a cada um deles um jovem animador no mínimo e dois no máximo.

6 - Os projectos devem ser apresentados na Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional de 20 a 31 de Outubro de 1997.

7 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este sub-programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito.

Artigo 53.º

Compensação pecuniária

A cada jovem animador é atribuída uma compensação pecuniária de 500\$ por hora efectiva de serviço.

Artigo 54.º

Registo de presenças

No sub-programa Apoio à Escola a assiduidade dos jovens é registada pelo responsável do projecto nos Mapas de Assiduidade, que serão enviados nos primeiros cinco dias de cada mês para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 55.º

Apresentação do relatório

1 - No sub-programa Apoio à Escola o responsável pelo projecto deve enviar junto com o Mapa de Assiduidade dos animadores referente ao mês de Junho, um relatório sucinto sobre o funcionamento do mesmo e com a apreciação do trabalho realizado por cada jovem animador.

a) A entidade que não apresentar o relatório final não poderá participar neste sub-programa no ano seguinte.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 56.º

Condicionalismos de Participação

1 - A participação dos jovens inscritos no Programa OTLJ97/98, fica condicionada à existência de projectos apresentados pelas entidades enquadrados e devidamente aprovados.

2 - Os jovens que já exerçam uma actividade e recebam qualquer outro tipo de compensação ou subsídio, não podem participar no OTLJ, sob pena de terem de repor toda a compensação pecuniária auferida.

Artigo 57.º

Assiduidade

1 - A assiduidade é resultante da presença efectiva do jovem no local de ocupação onde se desenvolve a actividade.

2 - A não comparência do jovem no local de ocupação corresponde a uma falta, o que significa a perda de direito a compensação pecuniária relativa ao dia ou hora em que faltou, mesmo que a falta seja justificada.

3 - Sempre que o jovem, sem aviso prévio, faltar nos dois primeiros dias da realização do projecto, terá este facto de ser comunicado pela entidade enquadradora à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional sendo imediatamente excluído e substituído.

4 - É excluído do programa, todo o jovem que der mais de três faltas injustificadas, consecutivas, ou cinco interpoladas, sendo apenas paga a compensação pecuniária correspondente aos dias de ocupação efectiva.

5 - São consideradas faltas justificadas:

- a) As que forem dadas por motivo de doença, desde que devidamente justificadas por atestado médico;
- b) As motivadas pela prestação de provas em estabelecimentos de ensino, desde que devidamente comprovadas;
- c) As previamente solicitadas e aceites pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

6 - Nos casos previstos nos números 3 e 4 deste artigo é da competência da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, proceder à substituição do jovem.

7 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional procede ainda à substituição do jovem que abandone o programa, ou nos casos disciplinares em que pontualmente for julgado necessário e oportuno.

Artigo 58.º

Deveres dos participantes

1 - Os jovens integrados no Programa OTLJ-97/98 têm os seguintes deveres:

- a) Aceitar a ocupação pelo período completo de cada sub-programa;
- b) Cumprir integralmente o horário estabelecido;
- c) Cumprir todas as funções que lhes forem atribuídas no âmbito do projecto;
- d) Assumir todas as demais obrigações constantes deste Regulamento.

2 - Constitui ainda dever dos jovens, o cumprimento das instruções que lhes forem dadas pela Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, e pelas Câmaras Municipais, no que diz respeito ao processo de inscrição.

Artigo 59.º

Deveres das entidades enquadradoras e promotoras de projectos

1 - As entidades enquadradoras dos jovens inscritos no Programa OTLJ-97/98, não devem entender este Programa como forma de suprir ou substituir os recursos humanos necessários ao seu normal funcionamento.

2 - São deveres das entidades enquadradoras:

- a) Manter ocupados os jovens nos projectos aprovados garantindo a orientação adequada ao respectivo desempenho da actividade;

- b) Manter o desenvolvimento do projecto respeitando obrigatoriamente as actividades, tarefas, horários e períodos de funcionamento, indicados no projecto e devidamente aprovados;
- c) Responsabilizar-se pelo controlo da assiduidade dos jovens ocupados, bem como pela comunicação dessa assiduidade à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional através do impresso próprio, Mapa de Assiduidade, que lhes é fornecido;
- d) Comunicar imediatamente à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional todas as situações que pela sua natureza perturbem o desenvolvimento da actividade.

3 - A entidade enquadradora só pode deslocar os jovens do local da ocupação habitual, desde que tenham obtido prévia autorização da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional e se verifiquem as seguintes condições:

- a) Garantia de transporte entre o local habitual e o local extraordinário de ocupação;
- b) A actividade a desenvolver se integre nas tarefas definidas e aprovadas no projecto;
- c) Garantia de alimentação quando a permanência fora do local habitual de ocupação o justifique. Se a necessidade de deslocação não constar do projecto inicial, nenhum jovem pode ser obrigado a deslocar-se.

4 - As entidades privadas com ou sem fins lucrativos que concorram a este programa participam com 50% dos custos da compensação pecuniária a que o jovem tem direito, e a actividade não se pode integrar nos objectivos de exploração corrente da empresa.

5 - As entidades nas condições anteriores, pagam a parte correspondente à sua participação, directamente aos jovens no último dia de actividade, enviando à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, juntamente com o mapa de assiduidade, documentos comprovativos do pagamento da participação liquidada a cada jovem ocupado, devidamente assinados por eles mesmos.

6 - As entidades enquadradoras enviam até ao dia 31 de Agosto de 1997, os respectivos Mapas de Assiduidade para a Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

- a) Findo este prazo, passa a ser da inteira responsabilidade da entidade enquadradora, o pagamento aos jovens da compensação pecuniária, inicialmente a cargo da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

7 - As entidades enquadradoras devem comunicar, por escrito, à Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sempre que se verifique qualquer acidente com jovens colocados nos respectivos projectos, a fim de ser organizado o processo a enviar à companhia de seguros.

Artigo 60.º

Sanções

1 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, pode suspender o desenvolvimento de projectos de qualquer um dos sub-programas, desde que se verifique algum dos seguintes casos:

- a) Quando forem utilizados os jovens para o desenvolvimento de tarefas e actividades que não constem do projecto aprovado;
- b) Quando for imposto aos jovens o cumprimento de um número de horas de trabalho diário, superior ao estabelecido no regulamento e ao que tenha sido aprovado no respectivo projecto;
- c) Quando não forem garantidas as condições de segurança e higiene na execução do projecto ou no local de ocupação;
- d) Quando deixar de se garantir o suficiente enquadramento técnico-pedagógico da acção;

e) Quando não se proporcionar aos jovens uma ocupação completa do regime horário aprovado para o projecto.

2 - Será suspenso o projecto e impedida a participação em futuros programas OTLJ, às entidades que de alguma forma falseiem, não comuniquem ou não dêem cumprimento ao controlo de assiduidade.

3 - A Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional pode recusar os projectos das entidades que em programas anteriores não tenham cumprido os regulamentos deste programa OTLJ.

Artigo 61 .º

Seguro

1 - Todos os jovens ocupados, animadores e beneficiários abrangidos pelos diversos sub-programas do OTLJ-97/98, estão cobertos por um contrato de seguro, contra acidentes pessoais, cuja celebração é da responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

2 - Todas as crianças das escolas, beneficiárias do Programa Apoio à Escola, estão cobertas pelos respectivos seguros da responsabilidade da Acção Social Escolar.

Artigo 62.º

Financiamento

O Programa OTLJ-97/98 é financiado pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego, que afectará para este fim a verba de 130 mil contos, destinada à:

- a) Atribuição de todas as compensações pecuniárias aos jovens colocados nos diversos sub-programas (Artigos 11.º, 19.º, 27.º, 34.º, 44.º e 53.º);
- b) Atribuição dos Apoios Financeiros aos projectos do sub-programa “Animar um Projecto” (Artigo 35.º);
- c) Pagamento dos seguros previstos no Artigo 61 .º;
- d) Pagamento de todos os custos administrativos com a implementação, desenvolvimento e acompanhamento do Programa.

CAPÍTULO IV

Equipa de Coordenação e Controlo do Programa OTLJ-97/98

Artigo 63.º

Objectivo

Esta equipa tem por objectivo apoiar toda a organização, coordenação, acompanhamento e fiscalização das diversas acções inerentes à implementação e desenvolvimento do programa.

Artigo 64.º

Constituição da equipa

1 - A equipa é constituída por quatro jovens com idades compreendidas entre os dezoito e os 25 anos de idade, tendo por habilitações mínimas o 11 .º ano de escolaridade completo e bons conhecimentos de informática.

2 - Em íntima colaboração com o Coordenador do Programa OTLJ, estará um funcionário desta Direcção Regional designado pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, para acompanhar todas as acções do programa.

3 - A selecção dos elementos que compõem esta equipa é feita pelo Coordenador do Programa OTLJ e designados sob proposta deste, pelo Director Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional.

Artigo 65.º

Duração e horário

A equipa funcionará cinco dias por semana, sete horas por dia, durante todo o tempo de funcionamento do programa.

Artigo 66.º

Compensação pecuniária

1 - A cada jovem colocado nesta equipa é atribuída uma compensação pecuniária de 2 575\$/dia, com sete horas diárias de ocupação efectiva.

Artigo 67.º

Deslocações e refeições

Quando os elementos designados pelo Coordenador do Programa se deslocarem às diversas localidades para procederem à fiscalização do funcionamento dos projectos, os transportes e as refeições são da inteira responsabilidade da Direcção Regional da Juventude, Emprego e Formação Profissional, sendo os encargos suportados através da verba afectada ao Programa e pagos pelo Gabinete de Gestão Financeira do Emprego.